



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- LDO -

2027

MATERIA
APROVADA
08/05/2026

RECEBIDO EM:
15/04/26

Prefeito: Antônio Lucena Filho

Rua Francisco Macena, 06, Brasília Patos PB CEP 58700-482

@ecoplan_contabilidade

ecoplan@ecoplanpb.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

OF. CONT. N.º12/2026

Em, 09 de Abril de 2026

Ao:

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da L.D.O./ 2027

Senhor Presidente,

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa, para a devida análise e aprovação, o **Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** - para o exercício financeiro de **2027**.

Sem outro assunto para o momento reiteramos nossos protestos de elevada estima e grande consideração.

ANTONIO LUCENA
FILHO:570882094
20

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUCENA
FILHO:57088209420
Dados: 2026.04.14
10:05:55 -03'00'

Antonio Lucena Filho
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM, 09 de Abril de 2026.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucionais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO
LUCENA
FILHO:5708
8209420

Assinado de forma
digital por ANTONIO
LUCENA
FILHO:57088209420
Dados: 2026.04.14
10:06:14 -03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 de 09 de Abril de 2026

**Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei orçamentária
para o exercício de 2027, e dá
outras providências.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - da organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município;

VII - das disposições gerais finais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2027 e 2027.

**CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV —Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **BONITO DE SANTA FÉ-PB;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII – Utilização de pelo menos de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, do ano imediatamente anterior em Assistência Social, (SUAS).

IX - Combate sistemático ao analfabetismo;

X - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

XI - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XII - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XIII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIV — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

XV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XVI- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVII- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVIII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XIX — Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXI - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXII - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXIII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

XXIV- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município,

melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXVI = aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVII - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

XXVIII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e

praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXIX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXXI - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

XXXII — Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXIII — Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXIV - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXXV— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXVI — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVII - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual — PPA para o ano de 2027 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2027, em 31 de agosto de 2027, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

**CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS
ORÇAMENTOS**

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de

recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- 1. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II. 1 - Investimentos;
- II. 2 = Inversões Financeiras;
- II. 3 - Amortização da Dívida;
- II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV – Demonstrativo da Despesas de Capita – Anexo I;
- V - Demonstrativo das Metas e Prioridades – anexo II.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I | Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, no dia 31 de agosto de 2027, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2027, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2026.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com

base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de BONITO DE SANTA FÉ.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por

Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres,

firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na

Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias

custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

**CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO
MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 30 - No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

**CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributaria, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2027/2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2027, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o

Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, 09 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO
LUCENA
FILHO:570
88209420

Assinado de forma
digital por
ANTONIO LUCENA
FILHO:5708820942
0
Dados: 2026.04.14
10:06:36 -03'00'

Antonio Lucena Filho

Prefeito Municipal

MATERIA
APROVADA
18/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
01.010 Câmara Municipal				
01 031 2001 1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			138.000
Total do Projeto:				138.000
01 031 2001 2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			74.750
Total da Atividade:				74.750
Total da Unidade:				212.750
02.010 Gabinete do Prefeito				
04 122 2002 2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.200
Total da Atividade:				9.200
Total da Unidade:				9.200
02.020 Advocacia Geral do Município				
04 122 2002 2004	Manutenção das Atividades da Advocacia Geral			
4.4.90.52 1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.864
Total da Atividade:				3.864
Total da Unidade:				3.864
02.030 Secretaria de Administração e Coordenação				
04 122 2002 2005	Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação			
4.4.90.52 1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.500
Total da Atividade:				11.500
Total da Unidade:				11.500
02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN				
04 122 2002 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.900
Total da Atividade:				6.900
Total da Unidade:				6.900
02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas				
28 843 0001 0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS			
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			554.300
Total da Operação Especial:				554.300
28 843 0001 0004	Amortização da Dívida do IPASB			
4.6.91.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			1.427.008
Total da Operação Especial:				1.427.008
28 843 0001 0005	Amortização da Dívida da CAGEPA			
4.6.90.71 1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			25.000
Total da Operação Especial:				25.000
04 123 2002 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de De			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			9.195
Total da Atividade:				9.195



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas			
02 843 0001 2009 Atendimento a Precatorios Judiciais			
4.6.90.71	1500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	897.000
Total da Atividade:			897.000
Total da Unidade:			2.912.503
02.060 Secretaria da Educação			
12 361 1001 1002 Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental			
4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
Total do Projeto:			34.500
12 361 1001 1003 Construção, Reforma e/ou ampliação de Escolas de Ensino Fundamental			
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	184.000
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000
4.4.90.93	1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000
Total do Projeto:			885.000
12 368 1001 1006 Estruturação da Rede de Educação do Município - VAAT 15%			
4.4.90.51	1542.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	910.223
4.4.95.52	1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000
Total do Projeto:			1.060.223
12 368 1001 1007 Construção de Escola em Tempo Integral			
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.500
4.4.90.51	1570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.527.961
4.4.90.93	1570.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.288
Total do Projeto:			3.540.749
12 368 1002 1008 Aquisição e Desapropriação de Imóvel de Educação			
4.4.90.61	1500.1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	52.900
Total do Projeto:			52.900
12 812 2003 1009 Construção de Quadras Poliesporivas			
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.800
4.4.90.51	1570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	276.000
4.4.90.93	1570.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
Total do Projeto:			290.950
12 361 1001 1041 Construção de Escola e de Ginásio Poliespotivo - COMUNIDADE VILA SÃO LUIS			
4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500.000
4.4.90.93	1500.1001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000
Total do Projeto:			2.552.000
12 368 1001 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			
4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	92.000
Total da Atividade:			92.000
12 368 1001 2011 Cofinanciamento deas Atvidades do FUNDEB - MDE			
4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.900
Total da Atividade:			29.900
12 368 1001 2012 Manutenção de Outras Atividades da Educação Básica - 30% - FUNDEB/vVAAF			
4.4.90.52	1541.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	94.808
Total da Atividade:			94.808
12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação - QSE			
4.4.90.52	1550.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.651
Total da Atividade:			36.651
12 361 1001 2027 Outros Programas do FNDE			
4.4.90.52	1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.600
Total da Atividade:			4.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.060 Secretaria da Educação				
12 361 1001 2030	Manutenção do Progrma de Monotoria e Desempenho - VAAR			
4.4.90.52 1543.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			138.000
Total da Atividade:				138.000
12 368 1001 2097	Manutenção da da Rede de Serviços Públicos na Educação- EMENDAS PARALANENTARES			
4.4.90.52 1501.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			8.000
4.4.90.52 1501.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000
4.4.90.52 1501.3130	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			30.000
Total da Atividade:				58.000
12 365 5000 5001	Construção, Ampliação e Reforma de Creche			
4.4.90.51 1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES			40.000
4.4.90.51 1570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			3.078.680
4.4.90.51 1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.292.186
4.4.90.93 1570.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			2.000
4.4.90.93 1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.150
Total da Atividade:				4.414.016
12 365 5000 5003	Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			23.000
Total da Atividade:				23.000
12 365 5000 5004	Manutenção de Novas Turmas de Educação Infantil			
4.4.90.52 1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			23.000
Total da Atividade:				23.000
Total da Unidade:				13.330.297
02.070 Secretaria de Saúde				
10 301 1004 2032	Manutenção da Casa de Apoio da Saúde em João Pessoa			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.600
Total da Atividade:				4.600
10 301 2002 2033	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			142.600
Total da Atividade:				142.600
Total da Unidade:				147.200
02.071 Fundo Municipal de Saúde				
10 301 1004 1010	Construção de Centro de Atendimento para o Transtorno do Espectro Autista - TEA			
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES			12.880
4.4.90.51 1631.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES			520.867
Total do Projeto:				533.747
10 302 1004 1011	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde			
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES			103.500
4.4.90.51 1601.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			267.902
Total do Projeto:				371.402
10 301 1004 1012	Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalares e odontológicos			
4.4.90.52 1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			28.336
4.4.90.52 1601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			98.486
Total do Projeto:				126.822
10 301 1004 1013	Construção, ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS			
4.4.90.51 1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES			131.514
4.4.90.51 1631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			2.833.600
4.4.90.93 1631.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.150
Total do Projeto:				2.966.264



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
02.071 Fundo Municipal de Saúde			
10 301 1004 2037	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária -		
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:			11.500
10 301 1004 2038	Manutenção das Ações e Serviços da Atenção à Saúde Bucal		
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500
Total da Atividade:			34.500
10 302 1004 2040	Manutenção da Atenção à Saúde da População para procedimentos do MAC		
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000
Total da Atividade:			50.000
10 302 1004 2041	Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192		
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
Total da Atividade:			57.500
26 782 1002 2042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. Hospitalares e Ambulatoriis		
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000
Total da Atividade:			115.000
10 301 1004 2043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde		
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	230.000
Total da Atividade:			230.000
10 303 1004 2045	Recusos Financ. a Transf. à Sec; para a Qualificação da Assist. Farmacêutica - Q		
4.4.90.51	1600.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.600
Total da Atividade:			4.600
10 305 1004 2048	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde - Despesas Diversas		
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200
Total da Atividade:			9.200
10 301 1004 2052	Manutenção de Outros Programas do SUS		
4.4.90.52	1600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900
Total da Atividade:			6.900
10 301 1004 2053	Cofinanciamento das Ações e Serviços Públicos da Atenção Primária à Saúde - FUS		
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
Total da Atividade:			11.500
10 302 1004 2055	Manutenção do Hospital Municipal de Bonito de santa Fè - Conv. do Estado/FUS		
4.4.90.52	1500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143.750
Total da Atividade:			143.750
10 301 1004 2096	Manutenção da da Rede de Serviços Públicos na na Saúde- EMENDAS PARALANENTARES		
4.4.90.52	1600.3110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4.4.90.52	1600.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4.4.90.52	1600.3130	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:			30.000
Total da Unidade:			4.702.685
02.080 Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais			
26 782 1005 1004	Adequação de Estradas Vicinais		
4.4.90.51	1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.750
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	668.500
4.4.90.93	1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.150
Total do Projeto:			675.400
26 782 1005 1005	Construção e/ou Recuperação de Passagem Molhada		
4.4.90.51	1720.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.500
Total do Projeto:			34.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.080 Secretaria da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais				
18 544 1005 1014	Construção e Melhoria de Açudes, Poços e Cisternas			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			218.500
Total do Projeto:				218.500
04 122 2002 2022	Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Mine			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			45.080
Total da Atividade:				45.080
Total da Unidade:				973.480
02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial				
15 451 1002 1015	Aquisição e Desapropriação de Imóveis			
4.4.90.61 1501.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			49.588
Total do Projeto:				49.588
15 451 1002 1016	Construir e/ou Recuperar Infraestrutura urbana			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			11.500
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			554.300
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.380
Total do Projeto:				567.180
15 451 1002 1017	Construção e Melhoria de Praças, Canteiros, Jardins e Parques			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			115.000
Total do Projeto:				115.000
15 541 1002 1018	Construção e/ou Melhoria de Cemitério público			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			63.250
Total do Projeto:				63.250
15 451 1002 1019	Construção e/ou Melhoria em Garagem			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			34.500
Total do Projeto:				34.500
15 304 1002 1020	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Mercado Público			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			69.000
Total do Projeto:				69.000
16 482 1008 1021	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais			
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			25.300
4.4.90.51 1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			750.000
4.4.90.93 1700.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.150
Total do Projeto:				776.450
04 122 2002 2024	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviço Público e do Desenvolvimento			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.569
Total da Atividade:				11.569
04 122 2002 2058	Manutenção de Monitoramento com Câmeras			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.383
Total da Atividade:				6.383
Total da Unidade:				1.692.920
02.100 Secretaria do Trabalho e Asssitencia Social				
08 244 1003 2060	Gerenciamento das Políticas de Assistência Social			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16.215
Total da Atividade:				16.215
08 244 1003 2061	Manutenção do Conselho Tutelar			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.750
Total da Atividade:				5.750



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
Rp 2/00			
02.100 Secretaria do Trabalho e Asssitencia Social			
08 244 1003 2065	Desenvolvimento de Ações para Segmentos do Empreendedorismo		
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.280
Total da Atividade:			22.280
08 241 1003 2070	Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.417
Total da Atividade:			1.417
Total da Unidade:			45.662
02.101 Fundo Municipal de Assistênci Social			
08 244 1009 1022	Estruturação da Rede Física de serviços do SUAS		
4.4.90.39 1500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.200
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		13.800
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.900
Total do Projeto:			29.900
08 244 1009 1023	Construção e/ou Conclusão do Centro de Convivência		
4.4.90.51 1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		98.900
4.4.90.51 1669.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		138.000
4.4.90.93 1669.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.150
Total do Projeto:			238.050
08 244 1009 1024	Aquisição de Veículo para o CRAS		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		69.000
Total do Projeto:			69.000
08 244 1003 2063	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.025
Total da Atividade:			4.025
08 244 1003 2064	Manutenção do Fundo do s Direitos do Idosos,		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.200
Total da Atividade:			9.200
08 244 1009 2066	Bloco de Proteção Social Básica		
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.300
Total da Atividade:			2.300
08 244 1003 2067	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.800
Total da Atividade:			13.800
08 244 1009 2068	Manutenção de outros Programas do FNAS		
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.500
Total da Atividade:			11.500
08 244 1003 2069	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.050
Total da Atividade:			8.050
08 244 1003 2071	Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistênci		
4.4.90.52 1660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.417
Total da Atividade:			1.417
Total da Unidade:			387.242
02.110 Secretaria da Cultura,Turismo			
04 122 2002 2076	Manutenção das Atividades da Secretaria da Cutura e Turismo		
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.600
Total da Atividade:			4.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
02.110 Secretaria da Cultura,Turismo				
13 392 1010 2078	Manutenção da Escola Municipal de Música e Filarmônica			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.750
Total da Atividade:				5.750
13 392 1010 2079	Manutenção da Lei Aldir Blanc - Lei Nº 14.399/2022			
4.4.90.52 1719.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			8.000
Total da Atividade:				8.000
Total da Unidade:				18.350
02.120 Secretaria de Transportes				
04 122 2002 2080	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.600
Total da Atividade:				4.600
26 782 2002 2081	Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN			
4.4.90.52 1752.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			6.900
Total da Atividade:				6.900
Total da Unidade:				11.500
02.130 Secretaria de Tansparência Controle Interno				
04 122 2002 2082	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.750
Total da Atividade:				5.750
Total da Unidade:				5.750
02.140 Contadoria Municipal				
04 122 2002 2083	Manutenção da Contadoria Municipal - CONTAM			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.450
Total da Atividade:				3.450
Total da Unidade:				3.450
02.150 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer				
27 812 2003 1025	Construção e Melhoria de Infraestrutura Esportiva			
4.4.90.51 1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES			195.500
Total do Projeto:				195.500
04 122 2002 2086	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer			
4.4.90.52 1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.450
Total da Atividade:				3.450
Total da Unidade:				198.950
03.170 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense				
09 272 2002 2087	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais			
4.4.90.52 1802.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.700
Total da Atividade:				20.700
Total da Unidade:				20.700
Total Geral:				24.694.903



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.010 Câmara Municipal	
01 031 2001 1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	138.000
01 031 2001 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal	2.572.391
Total da Unidade:	2.710.391
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.591.874
Total da Unidade:	1.591.874
02.020 Advocacia Geral do Município	
04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral	356.948
Total da Unidade:	356.948
02.030 Secretaria de Administração e Coordenação	
04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação	1.116.195
04 128 2002 2006 Capacitação e Treinamento de Pessoal	35.719
Total da Unidade:	1.151.914
02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN	
04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN	1.109.915
Total da Unidade:	1.109.915
02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas	
28 843 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	556.600
28 845 0001 0003 Contribuições ao PASEP	1.013.704
28 843 0001 0004 Amortização da Dívida do IPASB	1.427.008
28 843 0001 0005 Amortização da Dívida da CAGEPA	25.000
04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de De	895.726
02 843 0001 2009 Atendimento a Precatórios Judiciais	897.000
04 123 2002 2092 Reserva para Emendas Impositivas	600.000
Total da Unidade:	5.415.038



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.060 Secretaria da Educação	
12 361 1001 1002 Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental	34.500
12 361 1001 1003 Construção, Reforma e/ou ampliação de Escolas de Ensino Fundamental	885.000
12 368 1001 1006 Estruturação da Rede de Educação do Município - VAAT 15%	1.060.223
12 368 1001 1007 Construção de Escola em Tempo Integral	3.540.749
12 368 1002 1008 Aquisição e Desapropriação de Imóvel de Educação	52.900
12 812 2003 1009 Construção de Quadras Poliesportivas	290.950
12 361 1001 1041 Construção de Escola e de Ginásio Poliesportivo - COMUNIDADE VILA SÃO LUIS	2.552.000
12 368 1001 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	2.754.802
12 368 1001 2011 Cofinanciamento deas Atividades do FUNDEB - MDE	1.470.259
12 368 1001 2012 Manutenção de Outras Atividades da Educação Básica - 30% - FUNDEB/vVAAF	2.498.475
12 368 2004 2013 PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, EJA e AEE.	297.039
12 361 1001 2014 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAF/VAAT - 70%	14.482.723
12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação - QSE	260.970
12 365 1001 2018 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	13.504
12 361 2004 2019 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 70%	611.974
12 368 1001 2025 Cofinanciamento Estadual para o Transporte Escolar	313.168
12 364 1001 2026 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	69.000
12 361 1001 2027 Outros Programas do FNDE	34.500
12 361 1001 2028 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	66.700
12 368 1001 2029 Manutenção das Escolas em Tempo Integral	211.720
12 361 1001 2030 Manutenção do Progrma de Monotoria e Desempenho - VAAR	817.213
12 361 1001 2090 Criação de Matrícula em Escola de Tempo Integral - ETI	50.000
12 361 1001 2091 Manutenção das Atividaddes de Escolas em Tempo Integral - ETI 70%	696.580
12 361 1001 2094 Reserva de Emedas Impositivas para a Educação	300.000
12 368 1001 2097 Manutenção da da Rede de Serviços Públicos na Educação- EMENDAS PARALANENTARES	450.000
12 365 5000 5001 Construção, Ampliação e Reforma de Creche	4.414.016
12 365 5000 5002 Manutenção da Educação Infantil - VAAT	4.946.087
12 365 5000 5003 Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil	23.000
12 365 5000 5004 Manutenção de Novas Turmas de Educação Infantil	387.951
12 365 5000 5006 Manutenção do PNAE - Aimentação Escolar de Creche e Pré-Escola	115.661
Total da Unidade:	43.701.664
02.070 Secretaria de Saúde	
10 301 0002 2031 Manutenção das Ações de Controle da Zoonoses no Município	56.672
10 301 1004 2032 Manutenção da Casa de Apoio da Saúde em João Pessoa	55.890
10 301 2002 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	5.134.796
10 301 1004 2034 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	16.875
Total da Unidade:	5.264.233



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
02.071 Fundo Municipal de Saúde				
10 301 1004 1010	Construção de Centro de Atendimento para o Transtorno do Espectro Autista - TEA			533.747
10 302 1004 1011	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde			371.402
10 301 1004 1012	Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalares e odontológicos			126.822
10 301 1004 1013	Construção, ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS			2.966.264
10 301 1004 2037	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária -			2.479.455
10 301 1004 2038	Manutenção das Ações e Serviços da Atenção à Saúde Bucal			815.452
10 301 1004 2039	Manutenção dos Serviços dos Agentes Comunitários de Saúde			1.143.783
10 302 1004 2040	Manutenção da Atenção à Saúde da População para procedimentos do MAC			1.161.532
10 302 1004 2041	Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192			741.750
26 782 1002 2042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. Hospitalares e Ambulatoriais			690.000
10 301 1004 2043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde			1.725.000
10 303 1004 2044	Recursos Financ. a Transf. à Sec. para Aquisição de Medicamentos - Assist. Farmac			673.291
10 303 1004 2045	Recursos Financ. a Transf. à Sec. para a Qualificação da Assist. Farmacêutica - Q			13.800
10 304 2002 2046	Manutenção das ações de Vigilância Sanitária			13.800
10 305 1004 2047	Manutenção de Vigilância em Saúde - Agentes de Combate às Endemias			142.973
10 305 1004 2048	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde - Despesas Diversas			70.139
10 301 1004 2049	Manutenção do Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - APS			1.094.625
10 301 1004 2050	Cofinanciamento do Pag. do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - APS -			924.634
10 302 1004 2051	Pag. dos Prof. da Enfermagem da Média e Alta Comp. Hospitalar e Ambulatorial - R			1.662.822
10 301 1004 2052	Manutenção de Outros Programas do SUS			92.000
10 301 1004 2053	Cofinanciamento das Ações e Serviços Públicos da Atenção Primária à Saúde - FUS			3.256.819
10 302 1004 2054	Cofinanciamento da Atenção à Saúde para Procedimentos do MAC			1.151.063
10 302 1004 2055	Manutenção do Hospital Municipal de Bonito de Santa Fé - Conv. do Estado/FUS			2.390.557
10 305 1004 2056	Manutenção das Ações e Serv. de Enfrentamento de Epidemias, Endemias e Pandemias -			46.000
10 302 1004 2057	Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD			62.100
12 301 1004 2093	Reserva de Emendas Impositivas para a Saúde			600.000
10 301 1004 2096	Manutenção da Rede de Serviços Públicos na Saúde- EMENDAS PARALANENTARES			830.000
10 301 5000 5008	Manutenção de Ações para Primeira Infância na Saúde - 0 a 06 Anos de Idade			23.000
Total da Unidade:				25.802.830
02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais				
26 782 1005 1004	Adequação de Estradas Vicinais			675.400
26 782 1005 1005	Construção e/ou Recuperação de Passagem Molhada			34.500
18 544 1005 1014	Construção e Melhoria de Açudes, Poços e Cisternas			218.500
18 541 1006 2015	Realização de Ações em Defesa de Meio Ambiente Saudável e Sustentável			13.800
20 606 1007 2016	Apoio ao Pequeno Criador Rural			43.700
20 606 1007 2020	Apoio ao Pequeno Produtor Rural			403.880
20 606 1007 2021	Contribuição para o Seguro SAFRA			34.500
04 122 2002 2022	Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Mine			1.268.225
26 782 1005 2023	Manutenção das Estradas Vicinais			516.051
Total da Unidade:				3.208.556
02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial				
15 451 1002 1015	Aquisição e Desapropriação de Imóveis			49.588
15 451 1002 1016	Construir e/ou Recuperar Infraestrutura urbana			567.180
15 451 1002 1017	Construção e Melhoria de Praças, Canteiros, Jardins e Parques			115.000
15 541 1002 1018	Construção e/ou Melhoria de Cemitério público			63.250
15 451 1002 1019	Construção e/ou Melhoria em Garagem			34.500
15 304 1002 1020	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Mercado Público			69.000
16 482 1008 1021	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais			776.450
04 122 2002 2024	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviço Público e do Desenvolvimento			2.832.989
04 122 2002 2058	Manutenção de Monitoramento com Câmeras			11.328
25 752 2002 2059	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública			151.249
Total da Unidade:				4.670.534



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Fixada
02.100 Secretaria do Trabalho e Assistência Social			
08 244 1003 2060	Gerenciamento das Políticas de Assistência Social		846.201
08 244 1003 2061	Manutenção do Conselho Tutelar		184.481
08 244 1003 2062	Assistência Comunitária a Pessoas em Vulnerabilidade Social		135.470
08 244 1003 2065	Desenvolvimento de Ações para Segmentos do Empreendedorismo		82.253
08 241 1003 2070	Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI		7.510
Total da Unidade:			1.255.915
02.101 Fundo Municipal de Assistência Social			
08 244 1009 1022	Estruturação da Rede Física de serviços do SUAS		29.900
08 244 1009 1023	Construção e/ou Conclusão do Centro de Convivência		238.050
08 244 1009 1024	Aquisição de Veículo para o CRAS		69.000
08 244 1003 2063	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		13.225
08 244 1003 2064	Manutenção do Fundo dos Direitos do Idoso,		49.680
08 244 1009 2066	Bloco de Proteção Social Básica		158.701
08 244 1003 2067	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		134.895
08 244 1009 2068	Manutenção de outros Programas do FNAS		69.000
08 244 1003 2069	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social		1.307.004
08 244 1003 2071	Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência		7.434
08 244 1003 2072	Manutenção de Benefícios Eventuais - Instituídos na LOAS e Regulamentados por Lei		92.000
08 244 1003 2073	Cofinanciamento Estadual dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais		38.254
08 243 1003 2074	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA		2.300
08 244 1003 2075	Manutenção da Vigilância Socioassistencial		20.700
08 244 1009 2095	Manutenção de Políticas Públicas para as Mulheres		50.000
08 244 1009 2098	Manutenção da Rede de Serviços Públicos na Ação Social - EMENDAS PARALANENTA		300.000
08 244 5000 5010	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		157.550
Total da Unidade:			2.737.693
02.110 Secretaria da Cultura, Turismo			
04 122 2002 2076	Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura e Turismo		296.034
13 392 1010 2077	Promoção de Eventos Sociais e Culturais		196.995
13 392 1010 2078	Manutenção da Escola Municipal de Música e Filarmônica		88.861
13 392 1010 2079	Manutenção da Lei Aldir Blanc - Lei Nº 14.399/2022		207.000
Total da Unidade:			788.890
02.120 Secretaria de Transportes			
04 122 2002 2080	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte		474.928
26 782 2002 2081	Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN		105.800
Total da Unidade:			580.728
02.130 Secretaria de Transparência e Controle Interno			
04 122 2002 2082	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno		208.192
Total da Unidade:			208.192
02.140 Contadoria Municipal			
04 122 2002 2083	Manutenção da Contadoria Municipal - CONTAM		98.734
Total da Unidade:			98.734
02.150 Secretaria Municipal de Desporto e Lazer			
27 812 2003 1025	Construção e Melhoria de Infraestrutura Esportiva		195.500
27 812 2003 2084	Apoio ao Desporto Amador		27.830
27 812 2003 2085	Manutenção do Programa Segundo Tempo		13.800
04 122 2002 2086	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		175.482
Total da Unidade:			412.612



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
03.170 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense	
09 272 2002 2087 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	609.658
09 272 2002 2088 Pagamento de Benefícios de Inativos e Pensionistas	8.422.876
02 061 2002 2089 Pagamento de Precatórios	230.000
99 997 2002 9001 Reserva Previdenciária	515.200
Total da Unidade:	9.777.734
99.990 Reserva de Contingência	
99 999 2002 9002 Reserva de Contingência	1.580.013
Total da Unidade:	1.580.013
Total Geral:	112.424.408

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito